



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 929, DE 04 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre Proibição do Uso de Cachimbo denominado “Narguilé” em locais públicos do Município de Chapadão do Sul e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibido o uso em locais públicos do Município de Chapadão do Sul, do instrumento de origem oriental utilizado para fumar essências ou tabacos denominado “narguilé”.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

**§ 2º** Em caso de desobediência os artefatos e componentes (base, corpo, fornilho e abafador) que compõem o cachimbo serão apreendidos e a municipalidade dará o destino final ao produto.

**Art. 2º** Cabe a todo cidadão que tomando conhecimento ou presenciando o uso do instrumento constante do artigo 1º, em local público, acionar as autoridades competentes para adoção das medidas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação, a forma de fiscalização e cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de julho de 2013.

que	o	presente
<i>Lei</i>		
foi publicado		
no DOSUL - Edição nº	128	
05/07/13	pág.	104
Agnes M. M. S. Miller		
Matrícula 311		

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,**  
Prefeito Municipal.